



**MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**

**HASTA PÚBLICA DE VENDA DE BENS DIVERSOS EM ESTADO DE  
SUCATA EXISTENTE NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CELORICO DA BEIRA**

---

## **CONCURSO PÚBLICO**

**Processo n.º 2026/300.10.005/25**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto venda de bens diversos em estado de Sucata, existente nas instalações da Câmara Municipal de Celorico da Beira, distribuídos por 8 (oito) lotes, propriedade do Município de Celorico da Beira.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. O preço base total de venda da sucata objeto do presente procedimento de Hasta Pública é de **17 255,00€ (dezassete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros)**, discriminado por lote conforme consta do quadro seguinte:

Lotes	Preço base dos Lotes
Lote 1 - Viaturas ligeiras e atrelados	2 818,00€
Lote 2 - Viatura pesada Volvo TP-90-13	2 733,00€
Lote 3 - Viatura pesada Iveco 28-36-UH	1 700,00€
Lote 4 - Viatura pesada DAF 01-88-OD	1 900,00€
Lote 5 - Cilindro Derrup	2 050,00€
Lote 6 - Máquinas retroescavadoras	2 383,00€
Lote 7 - Equipamentos	920,00€
Lote 8 - Resíduos ferrosos diversos	2 750,00€
	<b>17 255,00€</b>

2. Entende-se por preço base o valor mínimo que o Município de Celorico da Beira se dispõe a aceitar pela venda dos bens em estado de sucata.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Peças do procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são o Programa de Hasta Pública, Caderno de Encargos, Edital e respetivos anexos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. Para cada lote adjudicado, na sequência do ato público, será efetuado o pagamento de 25% do valor total do lote.

2. Logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva, o adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor em falta, ou seja, os restantes 85%, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de caducar a adjudicação.
3. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Celorico da Beira, ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0243 00023422930 20, devendo enviar comprovativo de pagamento para [recursosfinanceiros@cm-celoricodabeira.pt](mailto:recursosfinanceiros@cm-celoricodabeira.pt).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Adjudicatário e condições de levantamento dos bens

1. O adjudicatário será o responsável pelo carregamento e transporte dos resíduos de sucata.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação ambiental aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de recolha e transporte dos bens, nomeadamente na legislação ambiental.
3. O incumprimento, por parte do adquirente, das condições referidas no Programa de Hasta Pública e no Caderno de Encargos, implica, para aquele, a perda de quaisquer direitos sobre os bens, bem como a totalidade das importâncias entregues.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e/ou sucata das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte.
5. O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos veículos e/ou sucata, incluindo a transição da propriedade para o adjudicatário, se aplicável.
6. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção da sucata não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.
7. O adjudicatário dispõe do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da notificação da adjudicação definitiva para proceder ao levantamento dos bens adjudicados nas instalações Municipais de Celorico da Beira.
8. O levantamento é efetuado mediante a apresentação de documento comprovativo do pagamento.
9. O adjudicatário pode solicitar fundamentadamente a prorrogação do prazo fixado no n.º 7 da presente cláusula.
10. O não levantamento dos bens no prazo fixado no n.º 7 ou no prazo eventualmente concedido pela entidade adjudicante a título de prorrogação, implica a perda de qualquer direito, por parte do adjudicatário, sobre o bem adjudicado.
11. Os bens são transmitidos no estado em que se encontrarem à data do seu levantamento, não se responsabilizando a entidade adjudicante por parte de qualquer eventual desconformidade face ao que o próprio adjudicatário retirar da visita local.

12. A remoção é acompanhada de um documento e-GAR emitido no portal da APA, pelo Município de Celorico da Beira.
13. Uma cópia do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Celorico da Beira e outra cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos, após boa conferência pelos serviços do Município de Celorico da Beira.
14. Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um certificado de destruição ou desmantelamento de acordo com o art.º 17.º do Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, na sua redação atual, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a retirada do último veículo.
15. O certificado referido no ponto anterior deve ser enviado, em original, para o Município de Celorico da Beira - Gabinete de Património, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, na sua redação atual. O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos certificados de destruição que emitir, perante o IMT.
16. O cumprimento da legislação ambiental em matéria de remoção e transporte dos bens são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula 6.ª

##### Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único responsável:
  - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b. Por todos os prejuízos causados a terceiros ou na área envolvente, incluindo solos e linhas de água.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento e resolução

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual às obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Município notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento pode o Município resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. O Município de Celorico da Beira, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir a adjudicação sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado, desde que adjudicatário deixe, por

qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições de adjudicação, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do Município designados e devidamente identificados para o efeito.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa de procedimento proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP, relativo à alienação de bens móveis.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Caução

Não será exigida caução.